

Paga e Pub. nesta

Secretaria. Em 30/12/968

(a) Câmara de Vereadores

de Itapemirim

Lei nº 585/68

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de staciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto no corrente ano financeiro, o crédito suplementar no total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais novos), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

Código	Designação	Val	Importâncias
3.1.3.1.01	Gabim. do Prefeito - Publicações de oções oficiais		150,00
3.1.4.0.02	Gab. do Prefeito - Eventuais gerais		1.130,00
3.1.3.1.01	Secretaria - Materiais Diversos		3.110,00
3.1.3.1.02	Secretaria - Encargos Diversos		1.200,00
3.1.1.1.42	Transp. Comunicações - Diaristas		14.000,00
3.1.2.1.42	Transp. Comunicações - Comb. Lubrificantes		11.500,00
3.1.4.9.93	Bem Estar social - Aux. a Indigentes		1.000,00
3.1.3.9.93	Iluminação Pública - Cons. Energia Elét.		1.500,00
4.1.3.2.94	Ruas e Avenidas - Const. Pavimento		42000
			Val 36.000,00

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assina-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 31 de dezembro de 1968.

(a) Ehami de Souza Machado
Prefeito Municipal

Digo a Pub: nesta
secretaria. Em 31/12/1968.

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria.

Lei nº 536/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o serviço autônomo de Água e Esgoto (S.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fóros na cidade de Itapemirim, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente lei.

Artº 2º - O S.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Itapemirim, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos